



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 32 /2025

Projeto de Lei nº 17 /2025

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal faz saber que aprovou o seguinte:

CAPITULO I

DO CONSELHO E SEU OBJETIVO

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude CMJ órgão de caráter deliberativo, consultivo e normativo vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por finalidade formular e propor diretrizes para ações governamentais voltadas a promoção das políticas públicas da juventude.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Juventude CMJ tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepara-los para assumirem plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho, aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Juventude CMJ rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação a juventude;

II – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre a juventude e seus interesses;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

III – estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

IV – propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizarem em favor dos jovens;

V- orientar em favor dos programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar a que os próprios jovens realizem programas de acordo com os objetivos propostos.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal da Juventude CMJ compete:

I – estudar, analisar, discutir e propor ações voltadas a juventude que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas e ele destinadas;

II – colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude incluindo os casos de convênios com outras instituições públicas ou privadas;

III – propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas da juventude junto aos órgãos públicos e voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tem;

IV – fomentar o intercambio entre organizações juvenis municipais e quando possível ou necessário regionais, estaduais e nacionais;

V – realizar em conjunto com a Prefeitura Municipal, as Conferências Municipais da Juventude com intervalo máximo de 4 (quatro) anos.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O Conselho Municipal da Juventude CMJ será constituído de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes sendo que um deles será o presidente, o qual será nomeado pelo Prefeito, dentro da seguinte composição: 3 (três) do Poder Público e 6 (seis) membros da Sociedade Civil a saber:

I – Poder Público: um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos;

II – Sociedade Civil: um representante dos Estudantes do Ensino Médio ou Profissionalizante, um representante dos Estudantes do Ensino Superior, um representante dos Movimentos Religiosos e um representante dos bairros da cidade;

III – A cada titular do Conselho Municipal da Juventude CMJ corresponde um suplente com poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou ainda em definitivo no caso de vacância;

IV – Os membros do Conselho Municipal da Juventude CMJ e seus respectivos suplentes terão mandatos e 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V – Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos municipais ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito;

VI – Os representantes da Sociedade Civil deverão residir no Município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

VII – Os membros do Conselho Municipal da Juventude CMJ serão empossados em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato oficial de nomeação.

Artigo 6º - Os Conselheiros exercerão seus mandatos gratuitamente sendo a função considerada de relevante serviço público.

Artigo 7º - O Município poderá custear as despesas com transporte, estadia e alimentação dos Conselheiros quando em missão oficial fora do Município e devidamente autorizados mediante apresentação dos respectivos comprovantes dos gastos realizados, os quais não serão considerados como remuneração ordinária e nem extraordinária.

Artigo 8º - O Conselho se reunirá de maneira ordinária uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser elaborado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros homologado por decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Municipal da Juventude CMJ instalar-se-ão com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros sendo tomadas as deliberações somente por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 9º - Os Conselheiros independentemente de que representam poderão perder o mandato antes o prazo de sua duração nos seguintes casos:

I – desvincular-se do órgão da sua representação;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

III – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 10 - A renúncia do mandato de Conselheiro será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará por indicação de novo representante pela instituição ou pelo órgão administrativo.

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Artigo 11 - O Conselho Municipal da Juventude CMJ será constituído por uma Diretoria Executiva eleita entre seus pares em votação aberta e será composta de:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretário Geral.

Artigo 12 - As atribuições da Diretoria Executiva e a de seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude CMJ e aprovado por ato do Prefeito.

Artigo 13 - O Conselho Municipal da Juventude CMJ poderá constituir comissões e ou câmaras temáticas e grupos de trabalhos nos termos do Regimento Interno.

CAPITULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Artigo 14 - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude (FMJ) no âmbito do Município de Areias, com a finalidade de captar, gerenciar e destinar recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

financeiros para a implementação e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude, com foco em ações que promovam cidadania, educação, cultura, esporte, lazer, saúde e geração de oportunidades para os jovens.

Artigo 15 - Os recursos do Fundo Municipal da Juventude poderão ser provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município, destinadas a este fim;
- II – transferências do Estado e da União, destinadas especificamente ao FMJ;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV – convênios, acordos ou contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI – outras receitas eventuais.

Artigo 16 - O Fundo Municipal da Juventude será gerido pelo Secretário Municipal da Assistência Social, que atuará como seu gestor, cabendo-lhe a responsabilidade pela administração dos recursos, deliberação sobre a destinação das verbas e apresentação de prestações de contas aos órgãos competentes.

Artigo 17 - Os recursos do FMJ deverão ser aplicados exclusivamente em:

- I – programas e projetos que promovam o desenvolvimento integral dos jovens;
- II – capacitação e formação para o mercado de trabalho e empreendedorismo jovem;
- III – iniciativas que fortaleçam a participação social e o protagonismo juvenil;
- IV – eventos, campanhas e atividades de promoção da saúde e da qualidade de vida da juventude;
- V – manutenção e desenvolvimento de estruturas e equipamentos públicos destinados ao atendimento dos jovens.

Artigo 18 - O orçamento do Fundo Municipal da Juventude será aprovado anualmente, com previsão na Lei Orçamentária Anual, e constará como unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Artigo 19 - A execução orçamentária e financeira do FMJ obedecerá às normas gerais de direito financeiro e às regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

CAPITULO VII

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Artigo 20 – Ao Município caberá assegurar o apoio administrativo e os meios necessários a execução das atividades priorizadas pelos conselheiros com materiais necessários ao seu funcionamento.

Artigo 21 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento anual da Secretaria Municipal de Assistência Social

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1268, de 04 de fevereiro de 2017.

Areias, 18 de setembro de 2025.

Ver. ADRIANO JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, arquivado em pasta própria, data supra.

Dr^a Silvia Helena da Silva
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br
